



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 25/2024 – CI/CMMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0252023

ASSUNTO: Prorrogação de prazo, ao Contrato Administrativo nº 018/2024.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ERASMO RODRIGUES BARBOSA, nomeado através da Portaria nº 005/2023 de 02 de janeiro de 2023, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre – CMMA/PA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, nos termos do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM-PA de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo administrativo nº 0252023, referente à PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024, decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 002/2024-CEC/SEMUS, referente ao item 04 - “VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, DIESEL, MARCA MITSUBISHI L200 TRITON GL MT4X4 24/25”, conforme análise abaixo:

A manifestação requerida deste Controle Interno, além de cumprir os preceitos normativos do Tribunal de Contas dos Municípios, acima referenciados e demais legislações, atende também o pressuposto estabelecido pela Resolução nº 006/2017, 12 de dezembro de 2017, Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, que estabelece a metodologia do exercício do controle interno da legalidade dos atos que precedem o desembolso do recurso financeiro público.

Neste sentido cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Gestor/Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Após análise do processo acima referendado, o Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre – Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente parecer visa elucidar sobre a fundamentação e legalidade dos atos para PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2024, decorrente da adesão à Ata de Registro de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

Preços, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 002/2024-CEC/SEMUS, referente ao item 04 - "VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, DIESEL, MARCA MITSUBISHI L200 TRITON GL MT4X4 24/25", visando à transparência do trabalho a ser executado, neste pressuposto, este Controle Interno analisou todos os atos e fatos atinentes à prorrogação de prazo, visando detectar, o cumprimento de todos os procedimentos praticados e se estes se encontram plenamente fundamentados.

As justificativas apresentadas para a A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/20247, conforme consta na documentação acostada ao processo, tem como base o Contrato Administrativo nº 018/2024 e os pilares normativos e legais estabelecidos nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2024, firmado entre Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará e a Empresa ALIANÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, referente a aquisição de Veículo automotor zero quilômetro, tipo caminhonete cabine dupla 4X4, diesel, em razão de ter ultrapassado o prazo contratual para entrega do veículo para a Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

CONCLUSÃO


Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência, este Controle Interno emite PARECER FAVORÁVEL pela Prorrogação Contratual ao Contrato Administrativo nº 018/2024, com a Empresa ALIANÇA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2024 e o próprio Contrato Administrativo nº 018/2024.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Este é o parecer.

S.M.J.

Monte Alegre (PA), 17 de novembro de 2024.


Erasmo Rodrigues Barbosa
Controle Interno da CMMA
Portaria 005/2023